

NOME: DÉCIO DE ABREU E SILVA JÚNIOR

TÍTULO: A PROTEÇÃO À VIDA DIGNA NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

AUTORES: DÉCIO DE ABREU E SILVA JÚNIOR

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): PAPq

PALAVRA CHAVE: DIREITO À VIDA, PERSONALIDADE, QUALIDADE DE VIDA, DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

#### RESUMO

A proteção vida, independentemente de conexão com preceitos religiosos, morais ou do direito natural, constitui um dos direitos humanos e um dos direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro.

A vida humana é um bem essencial, assegurado pelo ordenamento jurídico, e sempre lembrado em discussões sobre concretização de direitos fundamentais da pessoa. A "pessoa humana" é uma expressão que comporta tanto "universalidade" - dentro da igualdade e pluralidade humana - quanto "singularidade" de ser "um fim em si mesmo" dotado de autonomia, tal como são as outras pessoas. O reconhecimento do outro, na óptica jurídica, implica atribuição de direitos e deveres recíprocos. A personalidade jurídica está assentada sobre a base do direito à vida, e ser pessoa na esfera jurídica significa possuir direitos e deveres, incluída a proteção à vida. Contudo, está estabelecido também que a pessoa humana viva dignamente. O elemento dignidade é um aspecto material relacionado com qualidade de vida e suas diversas características, que estão associadas aos respectivos direitos que vinculam.

O direito à vida inclui a proteção de seu início e de sua fruição digna, bem como de sua preservação e de sua autonomia. Essa problemática possui caráter interdisciplinar, pois dialoga com outros setores do conhecimento como a bioética, a religião, a política e a moral. Destaca-se que o direito à vida na sociedade atual está conectado a temas como segurança, educação, autonomia, procura da felicidade, saúde, transplante, aborto, pesquisa com células-tronco, manipulação genética.

Desse modo, cabe estudar a proteção jurídica à vida, identificando-se os critérios considerados para o estabelecimento do início, do fim, e da manutenção da vida quando apreciados pelo Poder Judiciário, incumbido da aplicação do direito.

Como metodologia dessa pesquisa do tipo jurídico-compreensivo encontram-se a revisão bibliográfica e a análise jurisprudencial. O aporte doutrinário é fase inicial do trabalho e suporte para a segunda fase, composta pela análise das decisões do Poder Judiciário. As decisões escolhidas, recorrendo-se a palavras-chave referentes ao tema em mecanismos de busca virtual, estão limitadas ao âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), tendo em vista ser órgão de cúpula e competente para julgamentos quanto a essa matéria constitucional. Após o mapeamento de decisões pertinentes, selecionam-se aquelas que contenham precedentes ou argumentação jurídica que sustenta posicionamentos do STF para a análise geradora dos resultados da pesquisa.

Embora o STF não tenha decidido, de forma taxativa, quando a vida começa, ou os parâmetros para uma vida digna, argumentos e posicionamentos em seus julgados têm sido esclarecedores quanto à forma com que o referido tribunal lida com essas questões. São duas as conclusões da pesquisa.

A uma, o STF posiciona-se no sentido da inexistência de vida ou de personalidade e, portanto, da ausência de proteção, o que permite aborto de feto anencéfalo (ADPF 54) ou pesquisa com células-tronco embrionárias (ADI 3510). O Ministro Celso de Mello, por exemplo, afirma em seu voto na ADI 3510 a "inexistência de ofensas ao direito à vida e da dignidade da pessoa humana, pois a pesquisa com células-tronco embrionárias (inviáveis biologicamente ou para os fins a que se destinam) significa a celebração solidária da vida e alento aos que se acham à margem do exercício concreto e inalienável dos direitos à felicidade e do viver com dignidade". Ainda na ementa do citado julgado: "o Direito infraconstitucional protege por modo variado cada etapa do desenvolvimento biológico do ser humano. Os momentos da vida humana anteriores ao nascimento devem ser objeto de proteção pelo direito comum. O embrião pré-implanto é um bem a ser protegido, mas não uma pessoa no sentido biográfico a que se refere a Constituição". Ressalte-se que o referido voto faz referência à possibilidade de que a pesquisa com células-tronco sirva para ajudar pessoas a encontrarem uma vida com dignidade.

A outra linha de decisões do STF pode ser reunida em um repositório etiquetado pelo rótulo qualidade de vida. O enfrentamento de inúmeros casos quanto ao provimento de direitos para a manutenção da vida significa, na prática, a garantia de um remédio a um paciente, por exemplo. Todos esses casos ligados à qualidade de vida encontram fundamento na dignidade da pessoa humana. Na decisão do RE 393175 AgR/RS, julgado pelo STF, fica clara a proteção oriunda da imbricação da saúde com a vida, ao afirmar a "necessidade imperiosa de se preservar, por razões de caráter ético-jurídico, a integridade desse direito essencial", e que "o direito à saúde representa consequência constitucional indissociável do direito à vida".

O direito à vida vem, portanto, sendo atrelado, nas recentes decisões do STF, à personalidade e à dignidade. O entendimento desses termos mostra-se imprescindível para compreensão dos posicionamentos fixados pelo STF e das peculiaridades que a proteção jurídica à vida atualmente encerra. A complexidade de valores e princípios presentes em um Estado democrático de Direito impede a hierarquização prévia de direitos fundamentais, e, conseqüentemente, a consideração da vida como absolutamente superior. Contudo, o STF confere especial relevância a esse direito, aplicando-o, inclusive, alinhado a outros direitos para preservação da vida digna, como no caso do direito à saúde.